

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC
ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Trata-se de decisão administrativa proferida no âmbito do Chamamento Público nº 04/2024, instituído pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, conforme publicação no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.uruburetama.ce.gov.br/>), com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de março de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O Edital nº 04/2024 teve como objeto a seleção de 01 (um) espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural no município de Uruburetama para receber subsídio mensal no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pago em parcelas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado à manutenção de atividades culturais, conforme descrito no item 2.1 e no Anexo I do edital. O certame foi aberto no período de 18 de dezembro de 2024, às 8h, a 17 de janeiro de 2025, às 14h, com dotação orçamentária vinculada ao código 13.392.0212.2.043.0000, oriunda de repasses do Governo Federal via Ministério da Cultura.

Após a conclusão da fase de análise de mérito, realizada pela Comissão de Seleção instituída nos termos do item 7.1 do edital, e da etapa de habilitação, verificou-se que o proponente **GRUPO DE ARTICULAÇÃO DAS ARTES DE URUBURETAMA – GEART** foi desclassificado por descumprir os requisitos de elegibilidade previstos no item 2.6, inciso I, do Edital nº 04/2024, combinado com o art. 10, §1º, da Lei nº 14.399/2022. Constatou-se que o GEART está sediado em imóvel público e mantém vínculo financeiro com a administração pública municipal, configurando situação vedada que compromete a imparcialidade e a independência exigidas para participação no certame. Tal vedação alinha-se ao objetivo da PNAB de garantir a democratização do acesso aos recursos culturais, evitando a concentração de benefícios em entidades diretamente ligadas ao poder público.

A decisão de desclassificação foi publicada, sendo assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 7.5 do edital. Não houve apresentação de recurso no período estipulado, o que tornou a desclassificação do GEART definitiva, em conformidade com o princípio da preclusão administrativa e o devido processo legal.

Posteriormente, foi convocado o proponente classificado em posição imediatamente subsequente, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA – IDSNE**, para apresentar a documentação de habilitação prevista no item 9 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado. Contudo, o IDSNE não entregou os documentos exigidos no prazo estabelecido, descumprindo o item 9.2 do edital, que determina a inabilitação em caso de não apresentação tempestiva da documentação.

A ausência de justificativa para o descumprimento reforça a aplicação do princípio da vinculação ao edital, que obriga os participantes a cumprir rigorosamente as condições fixadas.

Diante da desclassificação do GEART e da inabilitação do IDSNE, constatou-se a inexistência de outros proponentes classificados aptos a serem convocados, conforme lista de classificação publicada em 27 de janeiro de 2025. O edital previa a seleção de apenas 01 (um) beneficiário, e não houve previsão de remanejamento de vagas ou suplementação de recursos para outras categorias, conforme item 8, devido à ausência de inscritos adicionais ou saldo orçamentário disponível.

Assim, a continuidade do certame tornou-se inviável, justificando o encerramento do processo em nome do interesse público e do princípio da eficiência, evitando dispêndio desnecessário de recursos administrativos.

DECIDE-SE, portanto, pelo **ENCERRAMENTO** do Chamamento Público nº 04/2024, sem a efetivação de contratação, por esgotamento das possibilidades de aproveitamento de proponentes classificados. Esta decisão encontra amparo no art. 50 da Lei nº 14.399/2022, que confere à Administração Pública a prerrogativa de adotar medidas necessárias ao cumprimento da finalidade do certame, e na discricionariedade motivada reconhecida pela jurisprudência administrativa em casos de inviabilidade objetiva.

Ressalta-se que o encerramento não impede a abertura de novo chamamento público, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse público, respeitadas as normas legais e os princípios da Administração Pública. A presente decisão será publicada no Diário Oficial do Município, no site <https://www.uruburetama.ce.gov.br/> e no flanelógrafo da Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando a publicidade e o controle social, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do item 13.2 do edital.

Uruburetama/CE, 04 de ABRIL de 2025.



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário de Cultura e Turismo de Uruburetama